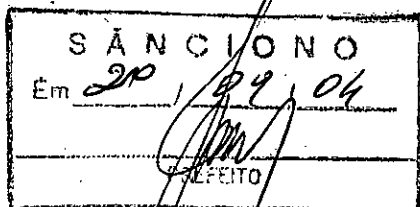




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.190/2004 DE 20 DE SETEMBRO DE 2004



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

DÉCRETA:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento dos Tributos Municipais ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Luz, CNPJ n.º 02.384.421/0001-99, com sede à Rua Landulfo Alves s/n.º, na execução das obras de edificação, vendas e transferências de lotes de terra para seus associados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Santa Luz, 20 de Setembro de 2004


Luiz Santos Silva
Presidente


João da Silva Macedo
1º Secretário


Elvilde dos Santos Reis
2º Secretário